



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.94697	24322520	Não se aplica	03/11/2022 a 03/11/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
IVANIR JOAO SANDRI		Não se aplica	061.227.010-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,550811224 -52,135856988	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	18566

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
MATRICULA 6. 848			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-89FDAF753F894A7D9664477312612F91		16 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
IVANIR JOÃO SANDRI			06122701068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	25,2620	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 25,2620 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 16 (dezesesseis) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por encontrarem-se desvitalizados. Com o manejo estima-se a geração de 25,26 m³ de tora.

Específica

- 2.01 Reposição florestal obrigatória de 240 mudas de Araucaria angustifolia.
- 2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).
- 2.03 A ÁREA DE REMOÇÃO DOS INDIVÍDUOS DEVERÁ SER ISOLADA PARA QUE HAJA A REGENERAÇÃO NATURAL DAS ESPÉCIES.
- 2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.05 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.07 Após a remoção dos exemplares arbóreos e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/11/2022 - 09:22:07



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 03 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202294697>